

OFICIAL DE JUSTIÇA: AGENTE DE INTELIGÊNCIA E DE CIDADANIA NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Lucas Marcell Palhares Araújo

Amanda da Cunha Sampaio Agle Machado

RESUMO

A evolução normativa e tecnológica, materializada na Resolução CNJ n. 600/2024 e nos avanços do Processo Judicial Eletrônico (PJe), tem reconfigurado profundamente as atribuições dos oficiais de Justiça no Brasil. Tradicionalmente responsáveis pela comunicação de atos processuais e cumprimento de atos executivos, esses servidores assumem, agora, oficialmente, funções estratégicas de inteligência processual e de aproximação cidadã. Este trabalho, fundamentado em doutrina, legislação e dados institucionais, analisa o papel atual e futuro do oficial de Justiça como agente de inteligência e de cidadania, destacando impactos, desafios e oportunidades dessa transformação.

Palavras-chave: Oficial de Justiça; Inteligência Processual; Resolução CNJ n. 600/2024; Processo Judicial Eletrônico.

ABSTRACT

Normative and technological developments, embodied in CNJ Resolution No. 600/2024 and advances in the Electronic Judicial Process (PJe), have profoundly reconfigured the responsibilities of bailiffs in Brazil. Traditionally responsible for enforcing court orders and communicating procedural documents, these officers now take on strategic roles in procedural intelligence and citizen outreach. This work, based on doctrine, legislation, and institutional data, analyzes the current and future role of bailiffs as agents of intelligence and citizenship, highlighting the impacts, challenges, and opportunities of this transformation.

Keywords: Bailiffs; Procedural Intelligence; CNJ Resolution No. 600/2024; Electronic Judicial Process.

1 INTRODUÇÃO

A atividade do oficial de Justiça tem experimentado um processo contínuo de reconfiguração, especialmente diante dos novos marcos evolutivos, normativos e tecnológicos que moldam o processo contemporâneo. Tradicionalmente visto como mero executor de ordens judiciais, passa a agregar relevância a sua função como um agente fundamental para a efetividade e celeridade da prestação jurisdicional, com atribuições que ultrapassam suas funções habituais, exigindo a ampliação de competências técnicas, capacitação contínua, sensibilidade social e capacidade de adaptação e atuação estratégica.

Nesse contexto, a Resolução CNJ n. 600/2024 representa um marco ao reconhecer formalmente esse servidor como agente de inteligência processual alinhando suas funções a um Judiciário digital, inovador, moderno, socialmente responsivo e munindo-o com poderoso mecanismo de acesso direto a sistemas eletrônicos de pesquisa e construção.

O novo paradigma amplia o campo de atuação, não se restringindo a uma mera busca de dados, mas também a constatação de fatos relevantes ao processo, a

elaboração de certidões circunstanciadas, consubstanciando a verdadeira atividade de inteligência que é a análise dos dados obtidos mediante o cruzamento de informações em cotejo com suas diligências presenciais de forma complementar.

Dessa forma, este artigo propõe-se a examinar as dimensões cidadã e estratégica da atividade do oficial de Justiça, suas implicações para a execução das decisões judiciais e os desafios enfrentados nesse novo perfil funcional.

2 O OFICIAL DE JUSTIÇA E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado democrático de direito pressupõe não apenas a existência formal de normas jurídicas, mas também sua concretização e eficácia na vida cotidiana dos cidadãos. Nesse diapasão, o papel do oficial de Justiça é justamente o de materializar a decisão judicial em realidade prática, garantindo que os direitos reconhecidos no processo sejam efetivamente usufruídos por seus titulares.

Historicamente, o oficial de justiça atua como a "*longa manus*" do Judiciário, responsável por materializar atos processuais e impor, na prática, a vontade jurisdicional (NETTO; MIRANDA; CAVALCANTE, 2021, p. 16).

O oficial de Justiça exerce funções essenciais em todas as fases do processo uma vez sua presença real transcende o mundo virtual no qual a inteligência artificial não é capaz de alcançar. Entretanto, a prática de atos de execução é o momento em que o oficial de Justiça atua de forma mais destacada e essencial para concretização do direito e para a credibilidade do Poder Judiciário.

Sem atos de execução, a sentença é letra morta; sem o oficial de Justiça, a execução é abstrata. Exerce função que não é acessória, mas sim estrutural, contribuindo para a concretização de direitos fundamentais, da dignidade do ser humano e da própria Justiça.

O oficial de Justiça cumpre papel essencial nesse processo, garantindo não só a comunicação dos atos processuais, mas também a realização de diligências coercitivas e constritivas de forma mais célere, racional e eficiente.

Além disso, o oficial de Justiça exerce seu trabalho de forma autônoma e presencial, sendo, muitas vezes, o único representante visível do Judiciário em comunidades carentes, áreas de risco ou localidades de difícil acesso. Essa presença física simboliza a presença estatal, exige responsabilidade e preparo técnico e emocional. A figura do oficial de Justiça representa a face humana do Poder Judiciário, traduzindo a lei em ação concreta. Essa compreensão reforça que o trabalho do oficial de Justiça é um braço operativo indispensável para o cumprimento da função jurisdicional.

3 O OFICIAL DE JUSTIÇA COMO AGENTE DE INTELIGÊNCIA E A DIMENSÃO CIDADÃ DE SUA ATUAÇÃO

A importância do redesenho institucional da função do oficial de Justiça é amplamente reconhecida pela doutrina e pelo próprio Poder Judiciário. O oficial de Justiça desempenha papel essencial na concretização das decisões judiciais, sendo o responsável pela execução prática das ordens judiciais e pelo contato direto com as partes envolvidas no processo. Essa atuação exige não apenas preparo técnico e conhecimento jurídico, mas também equilíbrio emocional e sensibilidade para lidar com situações frequentemente adversas e complexas.

O Conselho Nacional de Justiça tem reforçado essa compreensão por meio da Resolução CNJ n. 600/2024, que estabelece diretrizes para a atuação inteligente dos

oficiais de Justiça, destacando sua função estratégica para a efetividade da prestação jurisdicional e para a aproximação do Judiciário com a sociedade (BRASIL, 2024).

A visão trazida pela referida resolução ressalta que o exercício da função do oficial de Justiça exige habilidades multifacetadas, que vão além do cumprimento mecânico das ordens judiciais, incluindo capacidade de mediação, avaliação de riscos e respeito aos direitos fundamentais das partes. Essas competências são essenciais para assegurar que a atuação do oficial de Justiça contribua para a legitimidade e a efetividade do sistema judicial.

Nesse contexto, o avanço técnico tecnológico — com advindo com o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o a incorporação do uso de sistemas como Sisbajud e Renajud, e medidas de desjudicialização — alterou substancialmente as formas de execução e comunicação processual (PEREIRA, 2023, p. 18).

A dimensão estratégica do trabalho do oficial de Justiça torna-se evidente quando se observa a sua participação em diligências complexas, como buscas patrimoniais, constatações, avaliações, penhoras, conduções coercitivas e operações de apoio à segurança pública. Nessas situações, o profissional precisa reunir informações, interpretar cenários, avaliar riscos e decidir sobre a melhor forma de cumprir o mandado, frequentemente em condições adversas e com tempo limitado.

A Resolução CNJ n. 600/2024 reconhece expressamente esse papel, ao estabelecer que os tribunais devem conceder aos oficiais de Justiça acesso a ferramentas tecnológicas, a fim de subsidiar sua atuação com informações estratégicas e garantir maior eficiência no cumprimento de mandados, com a previsão de acesso ampliado a bancos de dados e sistemas eletrônicos para localização patrimonial e pessoal (BRASIL, 2024).

Trata-se de uma inteligência judiciária — distinta da inteligência de Estado — que permite coletar, cruzar e analisar dados para otimizar a execução (REIS NETTO; MIRANDA; CAVALCANTE, 2021, p. 8).

O oficial de Justiça passa, portanto, a atuar como um produtor e não apenas um transmissor de informações jurídicas, contribuindo para o próprio andamento processual por meio de certidões circunstanciadas e observações detalhadas do contexto da diligência, afinal, a certidão do oficial de Justiça goza de presunção de veracidade e constitui elemento probatório de alta relevância.

Essa função de inteligência judiciária requer não apenas treinamento técnico, mas também políticas de valorização profissional, proteção institucional e acesso permanente a cursos de capacitação em áreas como segurança, tecnologia da informação, negociação, mediação e direitos humanos.

A atuação cidadã do oficial de Justiça se revela na sua interação direta com as partes, especialmente em diligências que envolvem populações em situação de vulnerabilidade. Intimações, reintegrações de posse, buscas e apreensões e afastamentos de agressores do lar doméstico, entre outras diligências, exigem empatia, ética, mediação de conflitos e respeito aos direitos humanos. Na prática, oficiais de Justiça frequentemente atuam como mediadores informais, capazes de evitar conflitos ou de minimizar os impactos negativos de certas ordens judiciais.

Essa função mediadora, embora prevista no Código de Processo Civil de 2015 (art. 154, VI), ainda é pouco explorada, sendo frequentemente reduzida à certificação

passiva da proposta de autocomposição (BRASIL, 2015, não paginado).

Dessa forma, reforça-se a dimensão humanizada da atividade, estabelecendo que o oficial de Justiça deve observar princípios como dignidade da pessoa humana, razoabilidade e proporcionalidade e incorporar diretrizes voltadas à humanização das diligências, especialmente no que diz respeito ao trato com crianças, idosos e pessoas com deficiência, além da preservação da integridade física e emocional das partes.

Um aspecto inovador ressaltado na literatura é o potencial do oficial de Justiça na produção de informações territoriais qualificadas ("*judicial business intelligence*"), fundamentais para a formulação de políticas públicas e para a gestão eficiente dos desafios do acesso à Justiça em áreas carentes e de difícil cobertura tecnológica (Reis Netto; Miranda; Cavalcante, 2021, p. 4-5).

Não por acaso, a presença física do oficial de Justiça nas comunidades opera como ferramenta de inclusão social e combate à exclusão digital, constituindo fator decisivo para o êxito das políticas de efetivação dos direitos fundamentais em regiões vulneráveis.

4 A RESOLUÇÃO CNJ N. 600/2024 E A CONSOLIDAÇÃO DO NOVO PERFIL PROFISSIONAL

A promulgação da Resolução CNJ n. 600/2024, ao estabelecer as Diretrizes e Normas Gerais para a Atuação dos Oficiais de Justiça no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, consolida e dá forma jurídica a uma realidade há muito observada: o oficial de Justiça é também um agente de inteligência e de cidadania, atuando como elo entre o Judiciário e a sociedade. Esse reconhecimento normativo representa não apenas uma valorização da categoria, mas uma reafirmação de seu papel estrutural no Estado democrático de direito (REIS NETTO; MIRANDA; CAVALCANTE, 2021, p. 16).

A Resolução CNJ n. 600/2024 é um marco normativo na regulamentação da atividade dos oficiais de Justiça. Ao estabelecer um regime nacional mínimo de garantias institucionais e operacionais, a norma fortalece a identidade funcional da categoria e promove uma uniformização das práticas judiciais relacionadas ao cumprimento de ordens judiciais (BRASIL, 2024).

Entre os avanços trazidos pela resolução, destacam-se: reconhecimento da atuação multifacetada do oficial de Justiça, que inclui atividades de constatação de fatos relevantes, certificação, avaliação, localização de bens e pessoas, além do cumprimento de ordens judiciais; e a obrigatoriedade de capacitação contínua e especializada (art. 4º), com foco em áreas de tecnologias e análise de contexto.

A Resolução n. 600/2024 coloca o oficial de Justiça no centro da engrenagem judicial, reconhecendo seu papel estratégico tanto na execução de mandados quanto na produção de informações essenciais para o processo (BRASIL, 2024).

As novas atribuições de inteligência judicial incorporadas ao trabalho do oficial de justiça ampliam significativamente sua atuação, especialmente no contexto da sociedade 4.0 — marcada pela digitalização, inteligência artificial e integração de sistemas — transformando-o em um agente multifuncional de apoio à efetividade e à celeridade do sistema judiciário.

Primeiramente, o avanço das tecnologias digitais instituiu novos sistemas eletrônicos cruciais como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), Sisbajud (para bloqueio e penhora on-line de ativos financeiros), Renajud (restrrição eletrônica de veículos).

Atualmente o CNJ possui um marketplace com progressivas incorporações de bases de dados para busca patrimonial e pessoal. Esses instrumentos permitem ao oficial de Justiça acesso direto, rápido e seguro a informações estratégicas, facilitando a localização de bens e partes e a realização das diligências judiciais com maior eficiência e precisão.

Com base na resolução, destacam-se as seguintes atribuições de inteligência que refletem as demandas da sociedade 4.0 e do Judiciário digital:

Busca e localização estratégica de pessoas e bens: Utilização aprimorada de sistemas eletrônicos como Sisbajud, Renajud, Infojud e plataformas de integração patrimonial para identificar, localizar e bloquear ativos financeiros, veículos e outros bens com rapidez e segurança, aumentando a assertividade das diligências;

Produção de relatórios circunstanciados e análises contextuais: produção de informações detalhadas que agregam valor ao processo, por meio de certidões que descrevem aspectos relevantes do contexto das diligências, identificando riscos, resistências ou fragilidades na execução.

Uso de ferramentas tecnológicas e inteligência artificial: Aplicação de tecnologias de mineração de dados, cruzamento automático de informações e outras soluções baseadas em IA para antecipar locais e situações de maior efetividade na execução dos mandados, otimizando recursos e minimizando riscos.

Participação em núcleos ou equipes de inteligência processual: Atuação colaborativa integrada com órgãos judiciais, policiais e administrativos, auxiliando na coleta e análise de dados para casos complexos, e contribuindo para estratégias mais eficazes na localização de partes e bens, fiscalização e mediação de conflitos.

Atuação como agente mediador e de cidadania: Além da inteligência técnica, o oficial incorpora inteligência emocional e social, mediando conflitos em diligências que envolvem populações vulneráveis, com empatia e respeito aos direitos humanos, facilitando soluções conciliatórias e minimizando impactos negativos.

Capacitação contínua em segurança, tecnologia e ética: O oficial deve estar preparado para operar com responsabilidade em ambientes digitais complexos, respeitando legislações como a Lei Geral de Proteção de Dados, além de se atualizar permanentemente em protocolos de segurança institucional e de saúde mental.

Essas novas atribuições posicionam o oficial de Justiça não só como executor de mandados, mas como um agente de pacificação social, essencial para uma justiça célere, transparente e humanizada, alinhada às exigências de um Judiciário moderno, digitalizado, acessível, e célere aumentando a confiança pública na Justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A figura do oficial de Justiça, historicamente estigmatizada a um papel mecânico de entrega de mandados, revela-se hoje como elemento central da concretização da efetividade da Justiça. O reconhecimento normativo de sua função como agente de inteligência e de cidadania fortalece a imagem institucional do Judiciário, aumenta a eficiência da execução processual e humaniza a relação entre o poder público e o cidadão. A Resolução CNJ n. 600/2024, ao estabelecer diretrizes nacionais para a atuação da categoria em atividade de inteligência, sinaliza um caminho de fortalecimento institucional da carreira, sinaliza a necessidade constante de qualificação profissional, que deve ser trilhado com firmeza por magistrados, tribunais e associações.

Cabe aos próprios oficiais de Justiça compreender e promover esse novo papel de forma proativa, garantindo que a presença do Estado na vida do cidadão ocorra com inteligência, dignidade e justiça. O oficial de justiça permanece insubstituível em situações que exigem presença física, análise contextual e mediação humana — especialmente em áreas de vulnerabilidade social e alto conflito.

É necessário também pontuar que o Brasil é um país grande, com uma enorme diversidade e diferentes realidades, que existe ainda analfabetismo e exclusão digital e que em inúmeros casos é necessário que o oficial de Justiça continue atuando de forma tradicional, com citações e intimações e demais atos de forma presencial.

A digitalização não deve significar esvaziamento, mas reconfiguração: de executor de ordens, o oficial de Justiça evolui para agente de inteligência e de cidadania, fortalecendo a soberania estatal e a efetividade do acesso à Justiça, tornando-se um vetor de celeridade, eficiência e humanização no Judiciário.

Por fim, essa redefinição das funções do oficial de Justiça se insere em um projeto maior de modernização do Judiciário brasileiro (Programa Justiça 4.0), que busca uma Justiça mais acessível, eficiente e conectada às demandas sociais contemporâneas. A Resolução CNJ n. 600/2024 é um marco normativo que formaliza esse novo perfil.

Vários tribunais brasileiros, atualmente, estão desempenhando de forma exitosa as atividades de inteligência em modelos diversos, seja implantando núcleos especializados, seja concedendo acesso aos sistemas disponibilizados pelo CNJ e até mesmo fazendo convênios com concessionárias públicas, aplicativos de entrega, entre outros. Tais medidas se revelaram eficientes e contribuíram para aumento de eficácia das diligências.

A par das medidas realizadas, o CNJ está atualmente com um grupo de trabalho formado para promover a uniformização das práticas, garantia de segurança, governança e capacitação adequadas para que o servidor possa cumprir suas funções com excelência, dignidade e em total respeito ao manejo de dados sensíveis com ética e responsabilidade. Assim, na sociedade 4.0, o oficial de Justiça é reconfigurado como um agente multifuncional, integrando tecnologia, inteligência investigativa e cidadania, essencial para a efetiva prestação jurisdicional em um ambiente cada vez mais digital e complexo.

REFERÊNCIAS

AFOJEBRA – Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil. Apresentações e notícias institucionais. Disponível em: <<https://afojebra.com.br>>. Acesso em: 8 ago. 2025.

AFOJEBRA. Projeto do TJAL é destaque e concorre ao Prêmio Innovare. 4 ago. 2025. Disponível em: <https://afojebra.com.br/index.php/2025/08/04/projeto-do-tjal-e-destaque-e-concorre-ao-premio-innovare/>. Acesso em: 15 ago. 2025

AMIN, Daniel; FILHO, Gerardo Alves Lima. Extinção do cargo de oficial de justiça é inconstitucional. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-jul-11/extincao-do-cargo-de-oficial-de-justica-e-inconstitucional/>>. Acesso em: 9 ago. 2025.

AOJUSTRA. Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho da 2ª Região. O começo do fim. 2017. Disponível em: <<https://www.aojustra.org.br/artigos/1547/o-comeco-do-fim>>. Acesso em: 12 ago. 2025.

ASSOJAF-GO. Resolução 600/2024: CNJ avança na regulamentação das novas atribuições

dos Oficiais de Justiça. Rota Jurídica, 31 maio 2024. Disponível em: <https://www.assojafgo.org.br/>. Acesso em: 15 ago.

BRASIL. Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a Emenda Constitucional n. 134/2024. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/660138>>. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 600, de 13 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a localização de pessoas e bens por oficiais de justiça, mediante acesso a sistemas informatizados do Poder Judiciário. Diário da Justiça do CNJ, Brasília, DF, 16 dez. 2024. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5905>>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CAÇÃO, Rogério Rodrigues. A modernização tecnológica no processo judicial e os impactos no cargo do oficial de justiça: a consequente reinvenção desta função. Belo Horizonte, 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2024. Disponível em: <<https://bib.pucminas.br/pergamumweb/download/67332643-D4B0-4000-9BAB-6FEADBA9599B.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2025.

CARMO, Jonathan Porto Galdino. A indispensabilidade da atividade do oficial de justiça para o novo Código de Processo Civil. Consultor Jurídico, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42566/a-indispensabilidade-da-atividade-do-oficial-de-justica-para-o-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 9 ago. 2025.

FENASSOJAF - Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais. Estatuto e informações institucionais. Disponível em: <<https://www.fenassojaf.org.br>>. Acesso em: 11 ago. 2025.

OLIVEIRA, Renato Fernandes de. Oficial de Justiça – Agente de Inteligência. Apresentação em slides. Campinas/SP, s.d.

PEREIRA, Allyson Afonso Alves. Novas perspectivas de trabalho para o Oficial de Justiça no TJMG. 2023. Monografia – UFMG. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/70237/1/TCC%20ALLYSON%20Final%20revis%c3%a3o%20AA1.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2025

REIS NETTO, Roberto; MIRANDA, Wando Dias; CAVALCANTE, Clarina de Cássia da Silva. O oficial de justiça e a sociedade 4.0. Research, Society and Development, v. 10, n. 11, e189101119454, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i11.19454. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/rsd/article/download/19454/17422/239215>>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SILVEIRA, Fabiana. Competências do oficial de justiça. Brasil: Editora Intersaberes, 2018. TAVARES, Roberto. Oficial de Justiça 5.0. São Paulo: [s.n.], 2024.